



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 360/2022.

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA CASTELAN & CIA LTDA - ME, com sede na rua do Sertão nº 76, na cidade de Mata-RS, inscrita no CNPJ sob 20.600.880/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Sra. Adair Cecilia Fachini de Maman, na qualidade de representante legal, residente e domiciliado na rua Rua João Macagnam nº 303, bairro centro, na cidade de Nova Brescia, portador da Carteira de Identidade nº nº 1027908415 expedida por SJS/RS, cadastrado no CPF nº nº 298.404.490-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 830/2022, Pregão Presencial nº 028/2022, sob o Regime de Execução Indireta, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

O Edital de Pregão Presencial nº 028/2022 e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA FORMA DE PLANTÕES, NO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Modelo de Proposta - Anexo I do edital, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.1., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

3.4. A aferição dos serviços executados pela contratada será feita no final de cada jornada de trabalho, através do registro no livro próprio denominado "Diário de Locação de Serviços" que será rubricado diariamente pelo prestador do serviço, no qual deverá constar, obrigatoriamente, nome e CRM do profissional, com carimbo, ou "Ponto biométrico" com emissão de relatório devidamente carimbado e assinado pelo responsável pela empresa.

3.5. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

3.6. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte da contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. As quantidades estimadas e valores do presente contrato são os seguintes:

Item/ Subitem	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR SERVIÇO R\$
1	Plantão Médico 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para o Pronto Atendimento no Hospital São Vicente Ferrer.	
1.1	Valor por hora	138,50
1.2	Valor por dia (valor por hora x 24)	3.324,00
1.3	Valor Mensal (Valor por dia x 30)	99.720,00
1.4	Valor global - total do contrato (8.760 horas)	1.213.260,00
1.5	Valor por hora - remoção de paciente com acompanhamento médico	138,50

4.2. A Contratante pagará a Contratada o valor estimado de **R\$ 1.213.260,00 (Um milhão duzentos e treze mil e duzentos e sessenta reais)**, pela execução dos serviços a serem prestados durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada, no Hospital São Vicente Ferrer, sito a rua Antonio Gomes nº 386, Município de São Vicente do Sul, nas condições estabelecidas no edital e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente contratação, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2197 Manutenção do Plantão 24 horas - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2071 Manutenção do Plantão 24 horas com Recursos do SUS – Recurso: SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Despesa: 3390.34.00.00.00 outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – Recurso: SUS

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2060 Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso 4501 Custeio - Gestão do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Contratada não cumprir as obrigações constantes no presente Termo.

7.1.2. Quando a Empresa Contratada se recusar a receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Contratada não aceitar reduzir o seu preço contratado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato, por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Contratada, a comunicação será



feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

8.1.1. Além do pagamento mensal, será pago a PROPONENTE, os serviços extraordinários prestados em decorrência da substituição do plantonista efetivo, em virtude do afastamento previsto no item 9.3.13 do presente instrumento, pelo valor da hora proposta, efetivamente realizada pelo substituto.

8.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

8.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.3.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

8.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço contratado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.4.2. Havendo alteração unilateral do Contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.4.3. Por requerimento da Empresa Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

8.5. Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.7.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.7.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

8.8. O pagamento deve ser realizado somente mediante a apresentação dos seguintes documentos: comprovação de pagamento aos profissionais que realizaram os serviços no mês anterior, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados no serviço, e na última parcela deve apresentar a CNDT.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da Empresa Contratada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 028/2022.

9.2.2. Efetuar o pagamento a contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital, no presente Contrato.

9.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.2.4. Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.

9.2.5. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa contratada na aplicação de qualquer sanção.

9.2.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.



9.2.7. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato.

9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

9.3.1. Entregar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente Contrato.

9.3.2. Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato.

9.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução do Contrato.

9.3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.3.6. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), em resumo, todos os gastos e encargos necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

9.3.7. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

9.3.8. Prestar o Serviço de Plantão Médico 24 horas, 7 dias da semana no serviço de Pronto Atendimento do Hospital São Vicente Ferrer, sob classificação de risco atendendo todos os casos de Urgência e Emergência.

9.3.9. Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência.

9.3.10. Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico.

9.3.11. Efetuar troca de plantão com o médico seqüente, passando os pacientes que se encontrem em observação.

9.3.12. Prescrever somente exames de Urgência e Emergência.

9.3.13. Caso seja necessário a remoção de paciente com acompanhamento médico, o Plantonista deverá fazer, providenciando de imediato um substituto para atender, na sua ausência.

9.3.14. Caso necessário a internação Hospitalar, é obrigação da empresa credenciada por parte do médico plantonista os encaminhamentos e procedimentos necessários ao integral atendimento do paciente.

9.3.15. É necessário o fornecimento prévio das escalas de plantão e copias de documentos (CRM, ID, CPF) dos profissionais médicos que atuarão no hospital São Vicente Ferrer.

9.3.16. Atender ainda, a Legislação Vigente com relação à Jornada de Trabalho máxima permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A recusa pela contratada, na entrega do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos serviços contratados, acarretará a multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.

10.2.1. A multa de que trata os itens 10.1 e 10.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

10.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



- 10.4.2. Comportamento inidôneo;
- 10.4.3. Cometimento de fraude fiscal;
- 10.4.4. Fraudar a execução do Contrato.

10.5. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do Município, quando for o caso.

10.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

10.8. Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.9. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A aferição dos serviços executados pela contratada será feita no final de cada jornada de trabalho, através do registro no livro próprio denominado "Diário de Locação de Serviços" que será rubricado diariamente pelo prestador do serviço, no qual deverá constar, obrigatoriamente, nome e CRM do profissional, com carimbo, ou "Ponto biométrico" com emissão de relatório devidamente carimbado e assinado pelo responsável pela empresa.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas neste Contrato.

11.4. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

11.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste Contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

- 12.1.1. Greve geral;
- 12.1.2. Calamidade pública;
- 12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- 12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa Contratada.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

12.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente contratação, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 01 de janeiro de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovada em 01/01/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
